



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00044/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, §3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 28/08/2014, nos termos do Acórdão de fls. 805/828, publicado no "DOC" de 26/06/2015, constante do **Processo Administrativo nº 326.960** – da **Prefeitura Municipal de Barra Longa**, referente ao exercício de 1993, determinou a **restituição** aos cofres do citado Município, pelo Sr(a). **Haroldo Ferreira Trindade**, CPF 109.469.696-04, Prefeito Municipal, na época, residente e domiciliado na Praça Manoel Lino Mol, 118, Centro – Barra Longa, MG, CEP 35.447-000, no valor de Cr\$161.657.019,00 (cento e sessenta e um milhões e seiscentos e cinquenta e sete mil e dezenove cruzeiros), e, CR\$132.154,45 (cento e trinta e dois mil cento e cinquenta e quatro cruzeiros reais e quarenta e cinco centavos), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$31.906,48** (trinta e um mil e novecentos e seis reais e quarenta e oito centavos), assim discriminados: 1- Cr\$ 93.719.980,00 (noventa e três milhões setecentos e dezenove mil e novecentos e oitenta cruzeiros), e CR\$ 34.049,96 (trinta e quatro mil quarenta e nove cruzeiros reais e noventa e seis centavos), referente às despesas realizadas sem apresentação de quaisquer comprovantes legais; 2 - CR\$ 27.474,00 (vinte e sete mil quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros reais), referente ao pagamento da multa ao Conselho Regional de Contabilidade, de responsabilidade do profissional que prestava serviço para a prefeitura; 3 – Cr\$ 67.935.580,00 (sessenta e sete milhões e novecentos e trinta e cinco mil e quinhentos e oitenta cruzeiros) e CR\$ 70.630,49 (setenta mil e seiscentos e trinta cruzeiros reais e quarenta e nove centavos), referente às despesas realizadas não afetas à competência municipal; 4 – Cr\$ 1.459,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros) referente à despesa relativa ao ressarcimento de juros bancários pagos pelo Posto Acaiáca Ltda. à Caixa Econômica Federal, em decorrência da devolução de cheque sem fundos emitido pela prefeitura contra o Banco do Brasil, em seu favor. Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 12/02/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloisa Freitas Dias Nardi, TC 1318-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 24 do mês de Fevereiro de 2016. E eu, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 1614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 044/2016
PROCESSO: 326.960
EXERCÍCIO: 1993
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 28/08/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 26/06/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 30/07/2015
RESPONSÁVEL: HAROLDO FERREIRA TRINDADE
CPF: 109.469.696-04

Restituição

1- Restituição aos cofres municipais da importância referente às despesas realizadas sem apresentação de quaisquer comprovantes legais (fls.14 a 19, 569, 570 e 704).

Soma valor(es) histórico(s): CR\$ 34.049,96

Soma valor(es) histórico(s): Cr\$ 93.719.980,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
01/1993	Cr\$ 1.000.000,00	0,0004582	R\$ 458,20
02/1993	Cr\$ 6.040.000,00	0,0003615	R\$ 2.183,46
03/1993	Cr\$ 2.640.000,00	0,0002860	R\$ 755,04
04/1993	Cr\$ 4.976.750,00	0,0002274	R\$ 1.131,71
05/1993	Cr\$ 24.673.710,00	0,0001773	R\$ 4.374,65
06/1993	Cr\$ 50.130.520,00	0,0001378	R\$ 6.907,99
07/1993	Cr\$ 4.259.000,00	0,0001059	R\$ 451,03
08/1993	CR\$ 3.000,00	0,0812488	R\$ 243,75
09/1993	CR\$ 10.000,00	0,0609336	R\$ 609,34
10/1993	CR\$ 4.000,00	0,0452634	R\$ 181,05
12/1993	CR\$ 17.049,96	0,0243484	R\$ 415,14
Valor total devido da(s) restituição(ões):			R\$ 17.711,36

Restituição

2- Restituição aos cofres municipais da importância referente pelo pagamento da multa ao Conselho Regional de Contabilidade, de responsabilidade do profissional que prestava serviço para a prefeitura (fls. 40 e 734).

Soma valor(es) histórico(s): CR\$ 27.474,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/1993	CR\$ 27.474,00	0,0243484	R\$ 668,95
Valor total devido da(s) restituição(ões):			R\$ 668,95



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 044/2016
PROCESSO: 326960
EXERCÍCIO: 1993
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 28/08/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 26/06/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 30/07/2015
RESPONSÁVEL: HAROLDO FERREIRA TRINDADE
CPF: 109.469.696-04

Restituição

3- Restituição aos cofres municipais da importância referente às despesas realizadas não afetas à competência municipal (fls.22 a 26, 738).

Soma valor(es) histórico(s): Cr\$ 67.935.580,00

Soma valor(es) histórico(s): CR\$ 70.630,49

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
03/1993	Cr\$ 4.625.000,00	0,0002860	R\$ 1.322,75
04/1993	Cr\$ 3.620.000,00	0,0002274	R\$ 823,19
05/1993	Cr\$ 5.183.440,00	0,0001773	R\$ 919,02
06/1993	Cr\$ 51.507.140,00	0,0001378	R\$ 7.097,68
07/1993	Cr\$ 3.000.000,00	0,0001059	R\$ 317,70
08/1993	CR\$ 7.982,14	0,0812488	R\$ 648,54
09/1993	CR\$ 7.335,00	0,0609336	R\$ 446,95
10/1993	CR\$ 22.665,00	0,0452634	R\$ 1.025,89
11/1993	CR\$ 14.672,25	0,0331528	R\$ 486,43
12/1993	CR\$ 17.976,10	0,0243484	R\$ 437,69

Valor total devido da(s) restituição(ões): **R\$ 13.525,84**

Restituição

4- Restituição aos cofres municipais da importância referente à despesa relativa ao ressarcimento de juros bancários pagos pelo Posto Acaiaca Ltda. à Caixa Econômica Federal, em decorrência da devolução de cheque sem fundos emitido pela prefeitura contra o Banco do Brasil, em seu favor, item 2.12 (fls.

Soma valor(es) histórico(s): Cr\$ 1.459,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
04/1993	Cr\$ 1.459,00	0,0002274	R\$ 0,33

Valor total devido da(s) restituição(ões): **R\$ 0,33**

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): **R\$ 31.906,48**

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/02/2016.

Técnico Responsável: HELOISA FREITAS DIAS NARDI, TC-13185